

INFORMEF DISTRIBUIDORA

FEVEREIRO/2019 - 2º DECÊNIO - Nº 1823 - ANO 63

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

SIMPLES NACIONAL - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS - DEFIS - COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO - PERGUNTAS E RESPOSTAS ----- [REF.: IR6173](#)

ETÉCNICO RESPONDE - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - CÔNJUGES NÃO CASADOS NO CIVIL - AUTÔNOMO - DEPENDENTE - POSSIBILIDADE ----- [REF.: IR6174](#)

ETÉCNICO RESPONDE - LUCRO REAL - APURAÇÃO TRIMESTRAL - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO - LIMITE - CONTABILIDADE - PROCEDIMENTOS ----- [REF.: IR6175](#)

ETÉCNICO RESPONDE - EXTINÇÃO DE EMPRESA - DEVOLUÇÃO DE CAPITAL AOS SÓCIOS - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - CONTABILIZAÇÃO - PROCEDIMENTOS ----- [REF.: IR6176](#)

ETÉCNICO RESPONDE - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - ATIVO DA EMPRESA - CONTABILIZAÇÃO - CPC04 (R1) - DETERMINAÇÃO ----- [REF.: IR6177](#)

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA - PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO ----- [REF.: IR6142](#)

- IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO - INCIDÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO ----- [REF.: IR6146](#)

INFORMEF DISTRIBUIDORA LTDA

Rua Geraldo Menezes Soares, 435

CEP: 31.030-440 - BH - MG

TEL.: (31) 2121-8700

www.etcnico.com.br

www.facebook.com/mapaetecnicofiscal

#IR6173#

[VOLTAR](#)

SIMPLES NACIONAL - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS - DEFIS - COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO - PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Com a extinção da DASN, como serão apresentadas as informações antes prestadas nessa declaração?

Resp. Para os anos-calendário de 2007 a 2011, o contribuinte declarava na DASN as informações importadas do PGDAS (referentes às atividades exercidas, receitas auferidas, registros de isenção, redução e imunidade tributária etc) e as informações econômicas e fiscais (tais como: ganhos de capital, quantidade de 86 empregados no início e no final do período abrangido pela declaração, identificação e rendimentos dos sócios etc).

Para os anos-calendário a partir de 2012, as informações que eram importadas do antigo PGDAS passam a ter cunho declaratório no próprio PGDAS-D, enquanto as informações econômicas e fiscais passam a ser declaradas na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis.

2. Qual é o prazo para a entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis)?

Resp. A partir do ano-calendário 2012, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis, módulo do PGDAS-D, deverá ser entregue à RFB até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional. Nas hipóteses em que a ME ou EPP tenha sido incorporada, cindida, total ou parcialmente, extinta ou fundida, a Defis relativa à situação especial deverá ser entregue:

- até o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
- até o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Exemplos:

- Defis Normal 2019 (ano-calendário 2018) - até 31 de março de 2019;
- Defis com informação de situação especial:
 - a. para evento ocorrido de 01.01.2019 a 30.04.2019 - até 30.06.2019;
 - b. para evento ocorrido entre 01.05.2019 a 31.12.2019 - até o último dia do mês subsequente ao do evento.

Normativo: art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

3. Empresa inativa precisa efetuar a declaração mensalmente no PGDAS-D e apresentar Defis?

Resp. - Sim. A apuração no PGDAS-D deverá ser realizada e transmitida, mensalmente, ainda que a ME ou a EPP não tenha auferido receita em determinado mês, ou permaneça inativa (ou seja, não apresente mutação patrimonial e atividade operacional) durante todo o ano-calendário, hipótese em que o campo de receita bruta deverá ser preenchido com valor igual a zero.

Em caso de inatividade durante todo o ano-calendário, continuará obrigada a apresentar a Defis (módulo do PGDAS-D), e assinalar essa condição no campo específico. Considera-se em situação de inatividade a ME ou EPP que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Normativo: art. 25, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. Existe multa pelo descumprimento do prazo para transmitir a Defis?

Resp. - Não há multa pela entrega em atraso da Defis. No entanto, as apurações dos períodos a partir de março de cada ano no PGDAS-D ficam condicionadas à entrega da Defis relativa ao ano anterior.

Por exemplo, para realizar a apuração do período de apuração - PA 03/2019, a ME/EPP deverá, primeiramente, transmitir a Defis do ano de 2018 (caso a empresa tenha sido optante pelo Simples Nacional em algum período de 2018).

Normativo: art. 72, § 1º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

5. É possível realizar compensação de valor recolhido a maior ou indevidamente no Simples Nacional?

Resp. Sim. O contribuinte pode realizar a compensação de pagamentos recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, relativos a créditos apurados no Simples Nacional, com débitos também apurados no Simples Nacional para com o mesmo ente federado e relativos ao mesmo tributo.

A compensação é realizada por meio do aplicativo "Compensação a Pedido", que está disponível no portal do Simples Nacional, menu Simples - Serviços - Restituição e Compensação, sendo processada de forma imediata. O Manual do aplicativo pode ser consultado no portal do Simples Nacional, item "Manuais".

Normativo: art. 119 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

6. Posso aproveitar créditos apurados no Simples Nacional para extinção de débitos incorridos fora do Simples Nacional?

Resp. Os créditos apurados no Simples Nacional não poderão ser utilizados para extinção de outros débitos para com as Fazendas Públicas, salvo por ocasião da compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do Simples Nacional.

Normativo: art. 21, § 10, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. Como devo proceder para solicitar restituição de valor recolhido a maior ou indevidamente por meio de DAS?

Resp. A restituição dos tributos federais deve ser realizada por meio do aplicativo Pedido Eletrônico de Restituição, disponível no Portal do Simples Nacional e no Portal eCAC da RFB. O manual do aplicativo está disponível neste portal, em Manuais > Manual da Restituição. A restituição do ICMS ou do ISS deve ser solicitada no âmbito do respectivo ente federado.

Exemplo: A empresa XXX EPP Ltda, estabelecida no município de Minas Gerais, que realiza comercialização de mercadorias, informou a maior receita bruta no aplicativo de cálculo, tendo gerado recolhimento a maior de ICMS e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP). Deverá solicitar restituição de ICMS junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais e de CPP junto à Receita Federal do Brasil, observando as normas estabelecidas na legislação de cada ente.

(Fonte: PR/Simples Nacional/2019)

BOIR6173---WIN/INTER

#IR6174#

[VOLTAR](#)

ÉTÉCNICO RESPONDE - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - CÔNJUGES NÃO CASADOS NO CIVIL - AUTÔNOMO - DEPENDENTE - POSSIBILIDADE

Solicita-nos (...) parecer sobre a seguinte questão:

“Pessoa física anualmente na declaração do imposto de renda informa seus 03 (três) filhos como dependentes.

Esclarece possuir vida comum com companheiro que é autônomo”.

Mesmo não sendo casados no civil e o companheiro exercendo atividade como autônomo (serviço de pedreiro), pode ela declará-lo como seu dependente?

Resp.- **Afirmativo**

Só podem ser dependentes, para efeito de dedução nas declarações do Imposto de Renda, as pessoas expressamente enumeradas em dispositivo legal, art. 71, parágrafos 1º a 5º, do Decreto nº 9.580/2018 - RIR/2018.

Neste diapasão, podem então, ser considerados dependentes:

1. O cônjuge;
2. O companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
3. A filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
4. O menor pobre, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
5. O irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
6. Os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superior ao limite de isenção mensal;
7. O absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Cumpra-se observar que os dependentes mencionados nos itens 3 e 5, acima poderão ser assim considerados quando maiores até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

Observe-se que a inclusão na declaração de um dependente que receba rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, de qualquer valor, obriga a que sejam incluídos tais rendimentos na Declaração de Ajuste Anual do declarante.

No caso de dependentes comuns e declaração em separado, cada declarante pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que nenhum deles conste simultaneamente na declaração do outro declarante.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

ERR81018/PC6
BOIR6174---WIN

#IR6175#

[VOLTAR](#)

ETÉCNICO RESPONDE - LUCRO REAL - APURAÇÃO TRIMESTRAL - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO - LIMITE - CONTABILIDADE - PROCEDIMENTOS

Solicita-nos (...) parecer sobre as seguintes questões:

Esclarecimentos sobre compensação de 30% do prejuízo no cálculo do Lucro Real:

Informações:

1º Trimestre Prejuízo de R\$ 30.000,00

2º Trimestre Lucro de R\$ 110.000,00

Prejuízo acumulado no 2º trimestre de R\$ 50.000,00 (R\$ 20.000,00 em Saldos anteriores + R\$ 30.000,00 referentes ao 1º trimestre)

Como será feito o cálculo dos 30% do prejuízo? A base de cálculo é o lucro do trimestre?

Resp.- *Prima facie*, cumpre esclarecer que prejuízo contábil é diferente de prejuízo fiscal.

De acordo com o inciso III do art. 250 do Decreto nº 3.000/99, o que **poderá ser aproveitado é o prejuízo fiscal apurado em períodos anteriores, limitado à compensação de 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões, in verbis:**

“Art. 250. Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:

(...)

III - o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos arts. 509 a 515”.

Para cálculo de IR e CSLL do 2º trimestre, deverão ser compensados apenas os R\$ 30.000,00 ou os R\$ 33.000,00 observando os saldos anteriores?

Resp.- Conforme esclarecido na resposta nº 1, o que poderá ser aproveitado é o prejuízo fiscal apurado em períodos anteriores, limitada a compensação de 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões.

Salientamos que os prejuízos que podem ser apurados pela pessoa jurídica são de duas modalidades:

a) o apurado na Demonstração do Resultado do período de apuração, conforme determinado pelo art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976. O prejuízo apurado nessa modalidade é conhecido como prejuízo contábil ou comercial, pois é obtido por meio da escrituração comercial do contribuinte; e

b) o apurado na Demonstração do Lucro Real e registrado no Lalur (que parte do lucro líquido contábil do período mais adições menos exclusões e compensações). O prejuízo apurado nessa modalidade é conhecido como prejuízo fiscal, o qual é compensável para fins da legislação do imposto de renda.

Na absorção do prejuízo com reserva de lucros, poderá ser feita no valor total do prejuízo acumulado ou terá algum limite por ser empresa de Lucro Real? Como será a contabilização?

Resp.- O prejuízo contábil deverá ser absorvido no seu total com lucro apurado no período ou reserva de lucro.

Os lançamentos contábeis serão:

Reconhecimento do prejuízo:

Débito - Prejuízo apurado (Patrimônio Líquido)

Crédito - Resultado do exercício (DRE)

Débito - Reserva de lucro

Crédito - Prejuízo apurado (Patrimônio Líquido)

Como é feita a contabilização dessa compensação dos 30% na Contabilidade? Deverá ser lançada no balanço ou apenas no Lalur?

Resp.- Não há lançamento contábil, essa compensação será apenas no e-LALUR.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

ERR71618/PC6
BOIR6175---WIN

#IR6176#

[VOLTAR](#)

ETÉCNICO RESPONDE - EXTINÇÃO DE EMPRESA - DEVOLUÇÃO DE CAPITAL AOS SÓCIOS - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - CONTABILIZAÇÃO - PROCEDIMENTOS

Solicita-nos (...) parecer sobre as seguintes questões:

Na extinção de uma empresa quando da devolução do capital ao sócio, como deverá ser informado na Declaração de Imposto de Renda?

Resp.- O valor deverá ser informado na aba "Outros, Item 26" da ficha "Rendimentos Isentos e não tributáveis".

Como será a contabilização da devolução do Capital Social ao sócio?

Resp.- Os lançamentos contábeis serão:

Encerramento das contas do Patrimônio Líquido

Débito - Capital Social (Patrimônio Líquido)

Crédito - Conta-Corrente dos Sócios (Passivo Circulante)

Pagamento dos haveres aos sócios

Débito - Conta-Corrente dos Sócios (Passivo Circulante)

Crédito - Bancos Conta Movimento (Ativo Circulante)

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

ERR68318/PC6
BOIR6176---WIN

#IR6177#

[VOLTAR](#)

ETÉCNICO RESPONDE - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - ATIVO DA EMPRESA - CONTABILIZAÇÃO - CPC04 (R1) - DETERMINAÇÃO

Solicita-nos (...) parecer sobre as seguintes questões:

Uma empresa A está contratando os serviços da empresa B para o desenvolvimento de um site.

O desenvolvimento do site poderá ser considerado um ativo da empresa? Se afirmativo, o valor a ser considerado será o valor pago no desenvolvimento?

Resp.- Afirmativo. Os gastos com o desenvolvimento de software serão contabilizados no Ativo Não Circulante, na conta de Ativo Intangível, conforme determina o item 9 no CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, *in verbis*:

9. As entidades frequentemente despendem recursos ou contraem obrigações com a aquisição, o desenvolvimento, a manutenção ou o aprimoramento de recursos intangíveis como conhecimento científico ou técnico, projeto e implantação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual, conhecimento mercadológico, nome, reputação, imagem e marcas registradas (incluindo nomes comerciais e títulos de publicações). Exemplos de itens que se enquadram nessas categorias amplas são: *softwares*, patentes, direitos autorais, direitos sobre filmes cinematográficos, listas de clientes, direitos sobre hipotecas, licenças de pesca, quotas de importação, franquias, relacionamentos com clientes ou fornecedores, fidelidade de clientes, participação no mercado e direitos de comercialização.

Em qual grupo de contas este ativo deverá ser lançado?

Resp.- O lançamento será no Ativo Não Circulante, na conta de Ativo Intangível.

Como serão os lançamentos contábeis?

Resp.- Os lançamentos serão:

Débito - Ativo Intangível (Ativo Não Circulante)

Crédito - Caixa/Banco (Ativo Circulante)

Como será feita a avaliação da vida útil deste ativo?

Resp.- A vida útil será definida de acordo com os itens 88 ao 90 do CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, *in verbis*:

88. A entidade deve avaliar se a vida útil de ativo intangível é definida ou indefinida e, no primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil. A entidade deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a entidade.

89. A contabilização de ativo intangível baseia-se na sua vida útil. Um ativo intangível com vida útil definida deve ser amortizado (ver itens 97 a 106), enquanto a de um ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado (ver itens 107 a 110). Os exemplos incluídos neste Pronunciamento ilustram a determinação da vida útil de diferentes ativos intangíveis e a sua posterior contabilização com base na determinação da vida útil.

90. Muitos fatores devem ser considerados na determinação da vida útil de ativo intangível, inclusive:

(a) a utilização prevista de um ativo pela entidade e se o ativo pode ser gerenciado eficientemente por outra equipe de administração;

(b) os ciclos de vida típicos dos produtos do ativo e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados de maneira semelhante;

(c) obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;

(d) a estabilidade do setor em que o ativo opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;

(e) medidas esperadas da concorrência ou de potenciais concorrentes;

(f) o nível dos gastos de manutenção requerido para obter os benefícios econômicos futuros do ativo e a capacidade e a intenção da entidade para atingir tal nível;

(g) o período de controle sobre o ativo e os limites legais ou similares para a sua utilização, tais como datas de vencimento dos arrendamentos/locações relacionados; e

(h) se a vida útil do ativo depende da vida útil de outros ativos da entidade.

Ressaltamos que o Ativo Intangível deverá ser amortizado de acordo com a vida útil, conforme disposto no item 97 CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, *in verbis*:

97. O valor amortizável de ativo intangível com vida útil definida deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada. A amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e nas condições necessários para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, ou, ainda, na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro. O método de amortização utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros. Se não for possível determinar esse padrão com confiabilidade, deve ser utilizado o método linear. A despesa de amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado, a não ser que outra norma ou pronunciamento contábil permita ou exija a sua inclusão no valor contábil de outro ativo.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

ERR66518/PC6
BOIR6177---WIN

#IR6142#

[VOLTAR](#)

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA - PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 289, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA. PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO.

Os pagamentos efetuados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário pela prestação de serviços e pelo fornecimento de bens estão sujeitos à retenção de tributos federais, prevista no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996 e inciso I, do art. 2º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; art. 4º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 1º do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990; art. 2º, inciso I, da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; arts. 2º e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 02.01.2019)

BOIR6142---WIN/INTER

#IR6146#

[VOLTAR](#)**IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO - INCIDÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 335, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. FUNDOS DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO. RENDIMENTOS. INCIDÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao lucro presumido somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação (regime de caixa).

Considera-se resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro de cada ano, ou seja, o rendimento que sofreu a retenção deve ser acrescido à base de cálculo do lucro presumido apurado pela pessoa jurídica quando ocorrer a incidência semestral do imposto sobre a renda e o imposto retido deduzido na apuração do IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015, art. 9º, I e art. 70, § 9º, II e § 9º-A. EMENTA:

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 02.01.2019)

BOIR6146---WIN/INTER

**“A verdadeira motivação vem de realização,
desenvolvimento pessoal, satisfação no
trabalho e reconhecimento.”**

Frederick Herzberg